

## LEI COMPLEMENTAR N.º 14/03

### **Cria o “Passe Livre” no sistema de transporte coletivo de Pontão e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o “Dia de Passe Livre” para todos os usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus na Cidade de Pontão.

**Art. 2.º** - Os “Dias de Passe Livre” serão determinados pelo Executivo Municipal através de Decreto, não podendo extrapolar a quantidade de 12 (doze) dias anuais e nem de mais de 02 (dois) dias no mesmo mês.

**Parágrafo único** – Os dias de vacinação, os dias de eleições em qualquer nível – inclusive a dos Conselhos Tutelares, e o dia de Santo Antônio integrarão os 12 (doze) dias anuais de Passe Livre.

**Art. 3.º** - Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, usufruindo do transporte sem pagamento de qualquer espécie.

**Art. 4.º** - A Secretaria Municipal do Planejamento estabelecerá um quadro dos horários próprios para estes dias, devendo fiscalizar a sua execução.

**Art. 5.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto do poder executivo.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontão (RS), 17 de julho de 2003

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se.*

*Rosicler T. Dalchiavon*  
*Secretária Municipal de Administração*



